



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO E A FREGUESIA DE CABECEIRAS DE BASTO – 22.ª FESTA DAS COLETIVIDADES DA FREGUESIA DE CABECEIRAS DE BASTO

Considerando que:

1. A Freguesia de Cabeceiras de Basto veio solicitar apoio da Câmara Municipal para a realização 22.ª Festa da Coletividades da Freguesia de Cabeceiras de Basto;
2. A iniciativa em causa deve constar das opções do plano e ter dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela Assembleia de Freguesia, conforme se encontra previsto na alínea f), do n.º 1, do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
3. De harmonia com o estatuído na alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º daquele regime jurídico, as Juntas de Freguesia têm competência para “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia*”;
4. A iniciativa será organizada pela Junta de Freguesia, no exercício de competências próprias desta, pelo que o apoio a conceder pela Câmara Municipal não é suscetível de ser enquadrado no âmbito da delegação de competências, não havendo assim lugar à celebração de contrato interadministrativo;
5. A atuação conjugada dos órgãos dos municípios e das freguesias para a satisfação de interesses próprios das populações não se restringe ao mecanismo da “delegação de competências”, prevendo a lei a possibilidade de os municípios apoiarem as freguesias na prossecução das suas atribuições.

Assim, **propõe-se que**, a Câmara Municipal de harmonia com o estatuído no Regime Jurídico das Autarquias Locais, na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, **delibere aprovar e submeter à consideração da Assembleia Municipal a minuta do protocolo de colaboração**, a fim de que esta proceda à sua aprovação, conforme disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo Regime Jurídico.



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

### CÂMARA MUNICIPAL

Considerando, ainda, que:

A Assembleia Municipal da Cabeceiras de Basto, em sessão realizada no dia 28 de junho de 2024, autorizou, sob proposta da Câmara Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, em reforço da capacidade das Juntas de Freguesia para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no artigo 16.º do mesmo regime jurídico, a atribuição da verba de 3 338,32 (três mil trezentos e trinta e oito euros e trinta e dois cêntimos) à Freguesia de Cabeceiras de Basto, materializados em apoio logístico, condicionada à celebração do presente protocolo no qual se estabelecem as regras relativas à sua execução.

Entre:

O **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, n.º 467, concelho de Cabeceiras de Basto, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francisco Luís Teixeira Alves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

A **FREGUESIA DE CABECEIRAS DE BASTO**, pessoa coletiva n.º 508 950 414, com sede na Rua António Joaquim Gomes da Cunha, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia de Abadim, Sr. José Carlos Ferreira Revelo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por **Segunda Outorgante**,

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo de Colaboração – Apoio financeiro para realização 22.ª Festa da Coletividades da Freguesia de Cabeceiras de Basto, que se rege pelas seguintes cláusulas:



## **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**

**CÂMARA MUNICIPAL**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

O presente protocolo visa estabelecer os termos e condições de atribuição do apoio financeiro pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, para a realização da 22.<sup>a</sup> Festa da Coletividades da Freguesia de Cabeceiras de Basto.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Apoio financeiro**

1. Para execução da atividade a que faz referência na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante concede à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira no montante de 3 338,32 (três mil trezentos e trinta e oito euros e trinta e dois cêntimos).
2. O montante da comparticipação financeira será realizado através do transporte, montagem e desmontagem de vinte e dois stands de madeira e um estrado de madeira para palco.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar a atividade pelos seus próprios meios ou com recurso a terceiros, a contratar nos termos legalmente previstos, e, bem assim, a assegurar que a comparticipação financeira atribuída é única e exclusivamente destinada à realização da atividade referida na cláusula 1.<sup>a</sup>.
2. Cabe, ainda, à Segunda Outorgante publicitar, de modo adequado, que as ações realizadas no âmbito do presente protocolo são comparticipadas pelo Primeiro Outorgante.



## **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**

**CÂMARA MUNICIPAL**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

O Primeiro Outorgante obriga-se a do transporte, montagem e desmontagem de vinte e dois stands de madeira e um estrado de madeira para palco, para o desenvolvimento da atividade referida na cláusula 1.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Incumprimento do protocolo**

1. A não utilização do apoio financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante, no seu valor total ou apenas parcial, para o fim estabelecido no presente protocolo, tem como consequência a obrigação de restituição do respetivo montante por parte da Segunda Outorgante.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento das condições estabelecidas no presente protocolo poderá, ainda, condicionar a atribuição de novos apoios à Segunda Outorgante.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Resolução**

A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de denunciar o protocolo, por escrito e sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento da sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Vigência**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das partes Outorgantes e vigorará durante o prazo fixado para execução da atividade, até 31 de agosto de 2024.



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

O presente contrato é constituído por cinco folhas escritas, e é feito em duplicado, ambos com valor de originais, destinando-se um exemplar a cada Outorgante, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Cabeceiras de Basto, 12 de Julho de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

de Cabeceiras de Basto,

A blue ink signature of Francisco Luís Teixeira Alves, written over a horizontal line.

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Presidente da Junta de Freguesia

de Cabeceiras de Basto,

A blue ink signature of José Carlos Ferreira Rebelo, written over a horizontal line.

(José Carlos Ferreira Rebelo)